
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004693
INTERESSADO: Escola Educar para o Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 454/2018

1. Histórico

A **Escola Educar para o Futuro**, mantida pela Escola Educar Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 07.077.032/0001-34, localizada na Rua 15 de Novembro, N. 106, Bairro Alvorada, Anápolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Termos de Idoneidade Moral, fls. 03/04;
- ✓ SIMPLES, fls. 05/10;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 882/2014, fls. 11/12;
- ✓ Contrato Social, fls. 13/17;
- ✓ Certidão do Imóvel, fl. 18;
- ✓ Documento Relacionado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, fl. 19;
- ✓ Carta de Ocupação, fl. 20;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 21;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 22/45;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 46/47;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 48/98;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 99;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 100;
- ✓ infraestrutura, fls. 101/102;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 103;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 104;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 105;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004693
INTERESSADO: Escola Educar para o Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2017

- ✓ Laudo Técnico, fls. 106/113;
- ✓ CNPJ, fl. 114;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 88/2018, fl. 115;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 116;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 117;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 118;
- ✓ Contrato Social Atualizado, fls. 119/124.

2. Análise

A **Escola Educar para o Futuro** obteve a autorização de mudança de denominação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 882/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de quadra de esportes coberta, biblioteca, laboratório de informática, pátio descoberto, área descoberta, direção, secretaria, coordenação, salas de aula, banheiros, cantina, dentre outros ambientes. A escola não possui acessibilidade para os alunos, pois todas as salas estão instaladas no piso superior e o acesso é só por meio de escada. Não contam também com um espaço específico para o funcionamento da biblioteca, porém os professores trabalham com os alunos em forma de empréstimo e também com leitura em sala de aula, o acervo está armazenado na sala da coordenação e não foi informado o número total de obras, fl. 108.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados estatísticos: foram 59 matriculados, 03 transferidos, 01 evadido e 55 aprovados.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004693
INTERESSADO: Escola Educar para o Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 08 professores 01 está cursando geografia e 01 está atuando fora da área em que foi licenciado.
2. O PPP e o Regimento Escolar não descrevem nada relacionado a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 26, pois cita que fica vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia e soberania; 131 inciso V, cita que a suspensão do corpo discente será de 03 dias letivos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Educar para o Futuro**, mantida pela Escola Educar LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 07.077.032/000134, localizada na Rua 15 de Novembro, N. 106, Bairro Alvorada, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004693

DE: 22/12/2017

INTERESSADO: Escola Educar para o Futuro

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 26, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o art. 131, inciso V, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004693
INTERESSADO: Escola Educar para o Futuro
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2017

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004693

DE: 22/12/2017

INTERESSADO: Escola Educar para o Futuro

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.

**Marcos Antônio Cunha Torres**
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
Deliberação	unanimidade
Ordem	ordinária
Processo nº	454/2018
Data	24 Agosto de 2018